

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 043/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática – Habilitação: Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19063/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática – Habilitação: Licenciatura, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UEL
HABILITAÇÃO LICENCIATURA

TÍTULO I

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º A Prática de Ensino na forma de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Matemática - habilitação Licenciatura é essencial na formação profissional para o exercício do magistério do Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionado ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática e Coordenador de Estágios do Curso de Matemática.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática deve ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral dos Estágios da Universidade Estadual de Londrina e outras disposições legais.
- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática não poderá ser realizado no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:
- I- propiciar o exercício da competência técnica comprometido com a realidade do país na busca de uma sociedade mais justa;
 - II- propiciar uma experiência efetiva na realidade escolar;
 - III- oportunizar condições para a compreensão da tarefa educativa como um ato político de compromisso e solidariedade;
 - IV- propiciar a tradução do conteúdo ensinado na Universidade para os níveis do Ensino Fundamental e Médio, por meio de um pensamento organizado, criativo e essencialmente crítico, dentro de um movimento coerente e constante entre teoria-pesquisa-prática em que conteúdos, objetivos e métodos se geram mutuamente

- tendo como fonte a intencionalidade educativa do professor que ensina matemática;
- V- desenvolver o espírito de investigação e atitude científica para a solução de problemas oriundos da prática profissional, mobilizando saberes adquiridos e construindo novos.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA

Art. 6º A carga horária prevista para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática – habilitação Licenciatura deve atender ao que consta no Projeto Pedagógico do curso em vigor na Universidade.

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática – habilitação Licenciatura deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. A realização do Estágio Curricular Obrigatório em época diferenciada poderá ser aprovada de acordo com as necessidades do Plano de Estágio proposto, a juízo da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática, ouvida a Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser realizado em estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 9º Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório são consideradas, pelo Coordenador de Estágio, em relação à entidade concedente:

- I- aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio de que trata o presente Regulamento;
- II- anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- III- celebração de convênio com a Universidade e de Termo de Compromisso com o estudante estagiário.



CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 10. A Prática de Ensino, sob a forma de Estágio Curricular Obrigatório, como componente acadêmico, oportuniza ao estudante, como futuro professor, acesso ao conhecimento das tendências atuais da Educação Matemática e experiências profissionais por meio do exercício da competência técnica em três momentos:

- I- na Universidade, no preparo das atividades de estágio;
- II- nos estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental e Médio, efetivando o Estágio;
- III- na Universidade, posteriormente, para análise e avaliação.

Art. 11. A programação e o planejamento de estágio devem ser elaborados até o início de cada período letivo pelo Coordenador e Supervisores de Estágio e aprovados pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 12. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante estagiário devem ser especificadas num Plano de Estágio previamente elaborado pelo Supervisor de Estágio em conjunto com o Coordenador de Estágio e devidamente aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática.

Parágrafo único. Os itens que devem constar no Plano de Estágio são os especificados no modelo elaborado pelo Coordenador de Estágio do Curso de Matemática.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A Coordenação e Supervisão do Estágio devem ser realizadas por docentes da linha de pesquisa em Educação Matemática do Departamento de Matemática.

Parágrafo único. Na falta de docentes da linha de pesquisa em Educação Matemática, docentes de outras linhas de pesquisa do Departamento de Matemática, contanto que licenciados em Matemática e com comprovada experiência profissional na Educação Básica, poderão supervisionar o estágio.

Art. 14. A Supervisão de Estágio é desenvolvida diretamente pelo Supervisor de Estágio, por meio de orientação e acompanhamento do estagiário mediante observação contínua das atividades desenvolvidas nos Campos



de Estágio, ao longo de todo o processo, desde sua elaboração até a avaliação do relatório final.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso de Matemática:

- I- propor à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática o sistema de organização e desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório;
- II- elaborar o Regulamento do Estágio, com a assessoria da PROGRAD e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso de Matemática;
- III- definir em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
- IV- elaborar no início de cada período letivo a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, na qual devem constar, no mínimo, os seguintes elementos: número de estudantes matriculados, organização dos grupos de estudantes estagiários, distribuição dos grupos por Supervisor de Estágio, Campos de Estágios, período de realização;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI- entrar em contato com os estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental e Médio, ofertantes de estágio, para análise das condições do estágio, tendo em vista a celebração de convênios, quando for o caso;
- VII- encaminhar os Termos de Compromisso à PROGRAD;
- VIII- organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento de estágio, registrando os estabelecimentos envolvidos e o número de estudantes estagiários de cada período de estágio;
- IX- realizar, sempre que necessário, reuniões com os Supervisores de Estágio, com os coordenadores dos estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental e Médio, para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, e, análise de critérios, métodos e instrumentos necessários a seu desenvolvimento;
- X- realizar e divulgar a cada período de estágio, junto com os Supervisores de Estágio, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;
- XI- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização,



- funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, e, análise de critérios, métodos e instrumentos necessários a seu desenvolvimento;
- XII- organizar a cada período de Estágio Curricular Obrigatório os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio de acordo com os campos existentes;
 - XIII- encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática a programação e o planejamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
 - XIV- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhá-los à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 16. Compete ao Supervisor de Estágio Supervisionado do Curso de Matemática:

- I- participar de todas as etapas da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- cumprir a programação das atividades pertinentes ao estágio;
- IV- orientar o estudante estagiário na elaboração do Plano de Estágio;
- V- encaminhar o Plano de Estágio de cada estudante estagiário para as devidas assinaturas do Coordenador de Estágio;
- VI- orientar, acompanhar e avaliar o estudante estagiário no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao estágio;
- VII- estabelecer um sistema de acompanhamento permanente com os profissionais responsáveis pelos Campos de Estágio;
- VIII- apreciar e aprovar os relatórios de estágio elaborados pelo estudante estagiário encaminhando-o ao Coordenador de Estágio para as providências necessárias;
- IX- supervisionar o estágio por meio de acompanhamento do Plano de Estágio por observação contínua e direta das atividades programadas nos Campos de Estágio durante todo o processo;
- X- emitir relatório circunstanciado caso haja indício de desvirtuamento do estágio e encaminhá-lo ao Coordenador de Estágio.

Art. 17. Compete ao estudante estagiário:

- I- providenciar o Termo de Compromisso e entregá-lo ao Coordenador de Estágio;
- II- observar os regulamentos e exigências do Campo de Estágio;
- III- elaborar o Plano de Estágio sob orientação do Supervisor de Estágio;
- IV- permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos;
- V- realizar as atividades previstas no Plano de Estágio, bem como, manter um registro atualizado de todas elas;
- VI- comunicar e justificar com antecedência, ao responsável pelo Campo de Estágio e ao Supervisor de Estágio, sua ausência em



- atividade prevista no Plano de Estágio;
- VII- repor as atividades previstas no Plano de Estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo Supervisor de Estágio e pelo Coordenador de Estágio;
 - VIII- participar das atividades determinadas pelo Supervisor de Estágio e/ou Coordenador de Estágio;
 - IX- entregar ao Supervisor de Estágio, em data previamente fixada, o relatório abrangendo todos os aspectos relativos ao estágio;
 - X- manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional.

- Art. 18. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática
- I- aprovar a realização do Estágio Curricular Obrigatório em época diferenciada;
 - II- aprovar a programação e o planejamento de estágio;
 - III- analisar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio.

- Art. 19. Compete ao Colegiado do Curso de Matemática:
- I- emitir parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Matemática e encaminhá-lo à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
 - II- discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 20. A avaliação dos estudantes estagiários deve ser feita de acordo com o sistema de aprovação da graduação na Universidade, feita mediante critérios estabelecidos pelo docente responsável pela atividade acadêmica obrigatória, com a aprovação do Coordenador de Estágio, envolvendo:
- I- no mínimo 2 (duas) provas;
 - II- freqüência e participação nas aulas;
 - III- cumprimento satisfatório das tarefas;
 - IV- elaboração, condução e execução das atividades, quando regente de classe;
 - V- preparação e apresentação de seminários;
 - VI- análise de relatórios;
 - VII- outros tipos de trabalhos ou atividades.

- Art. 21. Ao final de cada período letivo é atribuída ao estudante estagiário, em cada atividade acadêmica obrigatória que envolve estágio, regularmente cursada, uma média parcial (M.P.), resultante da média ponderada entre a média das atividades de regência (M.R.) de peso 6 (seis) e a média de



todas as outras atividades (M.A.) de peso 4 (quatro).

Art. 22. O estudante estagiário, quando regente de classe, após ter cumprido 25% (vinte e cinco por cento) de horas/aula que deve ministrar, pode ser afastado da regência, pelo Supervisor de Estágio, se sua atuação oferecer prejuízo à aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio envolvidos.

§ 1º O Supervisor de Estágio deve apresentar, por escrito, ao Coordenador de Estágio a decisão do afastamento, com visto do responsável pelo Campo de Estágio.

§ 2º O estudante estagiário, mesmo afastado, deve ser avaliado obtendo uma nota das atividades de regência (M.R.) de acordo com sua atuação.

Art. 23. Considerar-se-á aprovado nas atividades acadêmicas que compõem a matriz curricular relativas ao Estágio Supervisionado o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária efetivada.

Art. 24. O estudante terá direito a Exame Final quando obtiver média parcial nas Atividades Acadêmicas que compõem a grade curricular relativas ao Estágio Supervisionado, igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária efetivada.

Parágrafo único. O exame final será realizado, no período previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 25. Deve constar do exame final:

- I- uma prova didática;
- II- uma prova escrita.

§ 1º A prova didática do exame final deve ser realizada nas dependências da Universidade, preferencialmente no Departamento de Matemática.

§ 2º Para a realização da prova didática cabe ao Coordenador de Estágio a nomeação de uma banca composta por 3 (três) docentes membros da linha de pesquisa em Educação Matemática do Departamento de Matemática, sendo um deles o docente responsável pela atividade acadêmica obrigatória e, os outros 2 (dois), Supervisores de Estágio ligados à linha de pesquisa em Educação Matemática.

§ 3º Na falta de docentes da linha de pesquisa em Educação Matemática, conforme o § 2º deste Artigo, docentes de outras linhas de pesquisa do Departamento de Matemática, contando que licenciados em Matemática e com comprovada experiência profissional na Educação Básica, poderão compor a banca.



- § 4º A prova didática versará sobre 1 (um) ponto de uma lista de 10 (dez) pontos, referentes ao conteúdo de Matemática do Ensino Fundamental e Médio.
- § 5º A lista de 10 (dez) pontos a que se refere o parágrafo anterior deve ser elaborada pelo docente responsável pela atividade acadêmica, e encaminhada ao Coordenador de Estágio com cópia aos membros da banca e aos estudantes estagiários, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do exame.
- § 6º O estudante estagiário deverá fazer o sorteio de um ponto da lista referida no § 4º deste Artigo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data do exame.
- Art. 26. A prova escrita de que trata o Art.25 deve ser elaborada pelo docente responsável pela atividade acadêmica obrigatória, com base no conteúdo desenvolvido em outras atividades referidas no Art. 20.
- Art. 27. Os critérios de avaliação do exame devem ser elaborados pelo docente responsável pela atividade acadêmica, dando relevância a aspectos de regência de sala, aspectos didáticos, de domínio de conteúdo e outras em acordo com o Plano de Estágio previamente apresentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática.
- Parágrafo único. A nota do Exame Final será constituída por 2 (duas) avaliações somativas: a prova escrita no valor de 4,0 (quatro) e a prova didática (aula) no valor de 6,0 (seis), em conformidade com o Art. 25.
- Art. 28. A média final do estudante estagiário é a resultante da média aritmética simples entre as notas referentes à Média Parcial e o Exame Final.
- Art. 29. Será aprovado, após a realização do Exame Final, o estudante com média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art.30. Não haverá exame de 2ª Época nas atividades acadêmicas que envolvem o Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 31. As atividades acadêmicas obrigatórias que envolvem estágio supervisionado são consideradas essenciais, não permitindo regime de dependência, o que implica na retenção na série e cumprimento total das atividades de estágio.

CAPÍTULO VII

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL

- Art. 32. No relatório final de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Matemática – Habilitação : Licenciatura, devem constar:
- I- introdução;
 - II- relato detalhado das atividades e seu desenvolvimento;
 - III- análise das atividades e seu desenvolvimento;
 - IV- conclusão;
 - V- bibliografia.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Matemática, e as demais partes envolvidas, em concordância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Estágios na Universidade Estadual de Londrina.
